

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e um minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes os Defensores Públicos Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Luana Karla de Araújo Dantas, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa e Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 218/2023-GDPGE, de 09 de maio de 2023. 1) Processo nº 1.050/2022. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Iniciadas as discussões sobre o feito, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão requereu vista dos autos para realização de uma análise mais aprofundada sobre a matéria. 2) Processo nº 2.135/2022. Assunto: Proposta de resolução para criação de centro de estudos e aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado. O conselheiro relator Bruno Henrique Magalhães Branco realizou as suas ponderações iniciais com o resgate do que fora decidido na 5ª Sessão Ordinária do CSDP, ocorrida em 31 de março de 2023. O Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão fez apontamentos quanto à eventual sobreposição de atribuições entre o Núcleo de Educação em Direitos (NUED) e o Centro de Estudos. Os demais Conselheiros informaram que, na sessão anterior, a questão já tinha sido debatida, tendo prevalecido o entendimento de não existência de sobreposição, uma vez que o Centro de Estudos seria destinado à capacitação dos servidores, membros e colaboradores da instituição, bem como ao desenvolvimento de atividades técnico-científicas, ao passo que o NUED permaneceria com atribuições voltadas ao público assistido pela Defensoria Pública. Nesse ponto, restou vencido o Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Dando seguimento, o conselheiro relator apresentou a proposta de resolução para a criação do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública Estado, bem como de alteração, com revogação da Resolução nº 230/2020-CSDP, da regulamentação que trata da organização e atribuições do NUED, as quais, após intervenções e sugestões do Colegiado foram encaminhadas para deliberação. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução de nº 302/2023-CSDP/RN, que trata da criação e regulamentação das atribuições do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado e, por maioria, assentiu pela aprovação da Resolução de nº 303/2023-CSDP/RN, que dispõe sobre a nova regulamentação do Núcleo de Educação em Direitos (NUED), em consonância com os anexos I e II desta Ata. No presente momento, o Defensor Público Rochester Oliveira Araújo informou a necessidade de se ausentar da sessão virtual, tendo a representação da ADPERN ficado ao encargo da Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos. 3) Processo nº 522/2021. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre plantão cível e plantão criminal. Antes mesmo de iniciadas as discussões sobre o pleito, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão pediu vista dos autos para realização de análise pormenorizada. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, aprovou a retirada de mesa do presente feito, em razão do pedido de vista formulado pelo conselheiro em tela. 4) Processo nº 990/2023. Assunto: Solicitação para limitação de atendimentos e revisão de atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas. Inicialmente, o Conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à leitura do relatório do seu voto, explanando as razões do requerimento subscrito pela Defensora Pública interessada. Em seguida, o presidente do Conselho oportunizou a palavra à Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, a qual ratificou verbalmente os requerimentos já formulados, no caderno processual. Na sequência, após as devidas discussões, o conselheiro relator passou à leitura da integralidade do seu voto, tendo no seu dispositivo apresentado os seguintes posicionamentos: “ a.1) VOTO pela limitação do número de atendimentos novos por semana vinculados à 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, a um total de 10 (dez), sendo 5 (cinco) defesas agendadas e 5 (cinco) encaixes para manifestação de urgência, durante um período de prova de 90 (noventa) dias; a.2) VOTO pelo não conhecimento do pleito de convocação de assistente defensorial para auxiliar, com exclusividade, as atividades da 15ª Defensoria Pública Cível da capital, haja vista ser essa uma atribuição de gestão do Defensor Público Geral; b.1) VOTO pela alteração do art. 7º da Resolução nº 210/2020, nos moldes propostos pela interessada e pela modificação do seu art. 9º conforme proposta em anexo; b.2) VOTO pelo não acolhimento, neste momento, da pretensão de criação da 20ª Defensoria Cível de Natal, ante a ausência de suporte legal a tal proceder; b.3) VOTO pela revogação do inciso VIII, do art. 16 da Resolução nº 195/2019 - CSDP, e reitero, na oportunidade, a proposta de criação de comissão a ser designada pelo Defensor Público-Geral, para que conduza estudo de viabilidade sobre o cenário ideal de redistribuição das atribuições do Núcleo Cível de Natal”. Após a apresentação do voto e deliberação pelo Colegiado, o Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha levantou questão de ordem, considerando que a alteração das atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal, no que pertine à modificação da Resolução nº

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

210/2020, implicará também na necessidade de prévia oitiva dos demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível, uma vez que o Conselheiro relator propôs, e nesse ponto foi acompanhado à unanimidade, que as defesas processuais elaboradas em favor de assistidos que residem no Núcleo de Natal, mas cujo feito tramita em Comarcas do interior do Estado, sejam elaboradas pelos órgãos de atuação dos respectivos Núcleos, mantendo-se apenas o atendimento no local do domicílio, bem como que a redistribuição das defesas processuais referentes à assistidos residentes em Natal, cujos processos tramitam em outros Estados da federação, para os demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível demandará a alteração da Resolução nº 195/2019-CSDP e a concessão de prazo para manifestação pelos demais Defensores Públicos. A ponderação foi acompanhada pelos demais conselheiros, tendo sido acolhido o voto do relator apenas como decisão de caráter cautelar, com as seguintes ressalvas: a) concessão do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para manifestação dos demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível; e b) a criação, por parte da Coordenação do Acompanhamento Processual Cível de Natal, de escala de rodízio entre os Defensores Públicos para atendimento ao assistido cujos processos tramitem em outras comarcas ou outros Estados da federação e que residam em Natal/RN. A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz restou vencida quanto à proposta de extensão dos efeitos da alínea “a.1” do voto do Conselheiro relator para os demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível. Deliberação: O Conselho, por maioria, acolheu o voto do relator com as ressalvas supra, e deliberou, em sede cautelar, pela suspensão da aplicação da redação original do artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, passando a ser aplicado, provisoriamente, o seguinte entendimento: a) pela limitação do número de atendimentos novos por semana vinculados à 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, a um total de 10 (dez), sendo 5 (cinco) defesas agendadas e 5 (cinco) encaixes para manifestação de urgência, durante um período de prova de 90 (noventa) dias para nova reavaliação; b) quanto ao atendimento do assistido, cujo processo tramita em Comarca do Estado do Rio Grande do Norte diversa da do seu domicílio, o órgão de atuação do local de domicílio do assistido e o órgão de atuação perante o Juízo de Direito em que o feito tramita terão competência concorrente para a realização do atendimento do assistido que busque habilitação em processos já em trâmite, cabendo ao assistido a escolha. Todavia, no caso de o assistido optar pelo atendimento em seu domicílio, o órgão de atuação deste Núcleo ficará responsável apenas pelo atendimento da parte, pelo registro no sistema de dados da instituição e coleta da documentação necessária à apresentação de defesa em seu favor. Nessa hipótese, o órgão de atuação que realizou o atendimento deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar as informações e documentos colhidos, via sistema integrado, ao Defensor Natural do feito. Em qualquer caso, caberá apenas a esse a elaboração da peça processual e adoção de todas as demais providências cabíveis. Em Natal, os Coordenadores dos Anexos II e III estabelecerão escala semanal, entre as Defensorias Cíveis que integram o referido núcleo, para ficar responsável pela orientação dos assistidos e encaminhamento dos atendimentos para o órgão de atuação do interior do Estado responsável pela elaboração e protocolo da defesa processual; c) quanto ao atendimento do assistido residente em Natal, mas cujo processo tramita em Comarca de outros Estados da federação, o Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível efetuará a distribuição igualitária dos atendimentos, para elaboração da defesa processual, entre as Defensorias Cíveis que integram o referido núcleo. Por fim, restou decidido que seja oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta ata, para manifestação dos Defensores Públicos com atuação junto ao órgão de acompanhamento processual (cível e infância e juventude). Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quatorze minutos. Eu, ____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

Rochester Oliveira Araújo Defensor Público do Estado Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de n.º 302/2023 – CSDP/RN, de 12 de maio de 2023

Cria o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no 102 da Lei Complementar 80/94 e art. 12, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 251/03;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, enquanto corolários do princípio da eficiência administrativa, a frequente promoção de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e especialização dos Defensores e Defensoras Públicas, bem como demais colaboradores da instituição.

CONSIDERANDO enquanto instrumento fundamental à consecução de tais objetivos a criação e regulamentação do Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, como órgão vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, o Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

promover a capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos membros, servidores e demais colaboradores da instituição.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Capacitação terá, enquanto universo de atuação, temas técnicos afetos às funções institucionais, direitos e garantias fundamentais, direitos humanos e acesso à justiça, sem prejuízo da sua atuação em cooperação interinstitucional ou em áreas afins.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado:

- I - auxiliar na implementação e na coordenação das políticas de potencialização estratégica e operacional da gestão do conhecimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado, por intermédio de pesquisas e ferramentas de gerenciamento de dados, de capacitação e de disseminação do conhecimento;
- II - auxiliar na realização e na coordenação de estudos, conferências, seminários, palestras, debates, cursos, discussões e outros eventos sobre temas conexos à prestação da assistência jurídica integral e gratuita promovida pela Defensoria Pública do Estado e de intercâmbios técnicos e científicos, buscando aproximação com as instituições de ensino superior e outros centros de produção científica;
- III - auxiliar na capacitação e no aperfeiçoamento profissional dos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado;
- IV - fomentar a realização de convênios ou termos de cooperação interinstitucional com instituições públicas e privadas, bem como com Escolas ou Centros de Estudos de outras Defensorias Públicas, visando à capacitação de membros, servidores e colaboradores da Instituição;
- v – promover a organização do curso de formação para os novos membros na Carreira;
- vi - desenvolver projetos e pesquisas relacionados as suas atribuições, a critério do(a) Coordenador(a);
- vii - auxiliar os Núcleos Especializados na gestão estratégica e científica de suas atividades, a critério do Defensor Público-Geral;
- viii - solicitar por meio de listagem a aquisição de material bibliográfico destinado ao aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores da Instituição.
- ix - organizar encontros dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, conforme regulamentação do Conselho Superior;
- x - editar revistas, boletins periódicos ou informativos, notas técnicas de conteúdo multidisciplinar visando a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- xi - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;
- xii - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Defensor Público-Geral;

Art. 3º. O centro de Estudos e capacitação será coordenado por Defensor ou Defensora Pública designado(a) pelo Defensor Público-Geral do Estado, facultando-se a designação de membro para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Considera-se atividade extraordinária, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018, o exercício da Coordenação e o auxílio a essa.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Natal, 12 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 303/2023 – CSDP/RN, de 12 de maio de 2023.

Revoga a Resolução de nº 230/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020 e confere nova regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ao Núcleo de Educação em Direitos – NUED.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de nº 662 de 10 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4º, inc. III, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Educação em Direitos - NUED, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de nº 212/2020- CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020- CSDP.

Art. 3º. O NUED possui caráter permanente, tendo como missão primordial promover a difusão e conscientização junto aos assistidos e à sociedade em geral acerca dos direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, funções institucionais da Defensoria Pública e conhecimento acerca do ordenamento jurídico em vigor.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUED:

1 - promover, junto aos assistidos e à sociedade em geral, a difusão e a conscientização

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

dos direitos fundamentais, humanos e inerentes ao exercício pleno da cidadania;

ii - fomentar a realização de seminários, encontros, cursos de capacitação e simpósios direcionados aos assistidos e à sociedade em geral, podendo, a partir da necessidade e sob avaliação da administração superior, atuar em parceria com outras instituições e com o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;

iii - elaborar material didático, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Defensoria Pública, visando esclarecer sobre políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;

iv - realizar campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral, de modo a difundir a conscientização de seus direitos e deveres, atuando, em sendo o caso, junto a escolas, centros comunitários e centros de formação;

v - Participar de atuações da Defensoria Pública em Comunidades e ações de natureza social, promovendo iniciativas ligadas ao conhecimento acerca dos Direitos, Funções institucionais e proteção a grupos dotados de especial vulnerabilidade;

vi - buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados ao esclarecimento e a informação da população acerca dos temas elencados no inciso I;

vii - manter banco de dados dos materiais informativos relativos às suas atribuições, preferencialmente por meio de sistema de informática, caso disponibilizado;

viii - estimular a divulgação de trabalhos dos membros e servidores da Defensoria Pública inerentes às suas atribuições e ligados a difusão dos temas previstos no inciso I;

ix - formar sujeitos de direito, buscando o empoderamento de grupos vulneráveis, de modo a disseminar o conhecimento de direitos e deveres;

x - organizar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes na Defensoria Pública, atuando como presidente das respectivas Comissões;

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUED:

i - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;

ii - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;

iii - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais junto aos assistidos e à sociedade em geral;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

iv - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 6º. O Coordenador do NUED poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada. (Acrescido pela Resolução Nº 300/2023)

CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUED poderá ser exercida isoladamente ou em conjunto com o membro da Defensoria Pública preferencialmente com atribuição na matéria, podendo, de igual modo, atuar em conjunto com outros órgãos de atuação institucional.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogada a Resolução nº 230/2020 – CSDP.

Natal, 12 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-T654I1XWVK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:



RE7O0E6OCC-T654I1XWVK-P2TH9ZW2